



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição através de processo licitatório na modalidade de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços são necessários para recolocar e manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso e com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva de operadores e equipamentos, o que é indispensável para a execução diária das atividades da Secretaria de Obras.

3. OBJETO:

3.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças originais ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos como roçadeiras, motosserras, sopradores e motobomba para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	h	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de máquinas/equipamentos	5.000

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

- 4.1. Os serviços serão prestados no período das 7h30min às 17h de segunda a sexta-feira;
- 4.2. Prestação de serviços e fornecimento de peças originais ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos utilizados na Secretaria Municipal de Xangri-Lá/RS, sendo que a manutenção deverá compreender: mecânica geral, eletricidade, sistema de injeção de combustível, sistemas hidráulicos, retífica de motores, reposição de peças originais ou genuínas, afiação, troca de correia e outros serviços necessários ao conserto e reparo dos equipamentos;
- 4.3. Não poderá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a respectiva requisição emitida pela Secretaria e no caso de ocorrer fornecimento sem a referida ordem esse não será pago;
- 4.4. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Secretaria no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas a partir do registro da solicitação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

- 4.5. Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de serviços expedida pela Secretaria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entrega;
- 4.6. A empresa contratada deverá, após toda e qualquer manutenção, seja corretiva ou preventiva, encaminhar à Secretaria Municipal competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após os serviços, relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, quando se tratar de manutenção corretiva, incluir no relatório o início do atendimento do equipamento que apresentou defeito e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- 4.7. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada ou eventualmente em local indicado pela Contratante, seja o motivo de socorro ou por manutenção corretiva;
- 4.8. O transporte dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo;
- 4.10. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas;
- 4.11. Caso não estejam de acordo com o exigido, refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas entrega a partir do parecer;
- 4.12. A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 20 (vinte) quilômetros tendo como centro o local onde está localizada a sede da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, sito a Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854 – Bairro Centro – Xangri-Lá/RS;
- a) Justifica-se pela necessidade de conserto, restauração e manutenção imediata dos equipamentos caso esses venham a apresentar problemas ou necessite de revisão. Os equipamentos do município são utilizados com muita frequência e durante longos períodos, assim, a prestação dos serviços perto do Município faz com que as atividades não sejam interrompidas por longos períodos, tendo em vista a otimização do tempo para transporte e conserto da máquina.

5. RELAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS:

ITEM	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
1	Stihl	Roçadeira FS 220	013190
2	Stihl	Roçadeira FS 220	013191
3	Stihl	Roçadeira FS 220	013192
4	Stihl	Roçadeira FS 220	013193
5	Stihl	Roçadeira FS 220	013194
6	Stihl	Roçadeira FS 220	013195
7	Stihl	Roçadeira FS 220	013196
8	Stihl	Roçadeira FS 220	013197
9	Stihl	Roçadeira FS 220	013198



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

10	Stihl	Roçadeira FS 220	013199
11	Stihl	Roçadeira FS 220	013200
12	Stihl	Roçadeira FS 220	013201
13	Stihl	Roçadeira FS 220	001611
14	Stihl	Roçadeira FS 220	008356
15	Stihl	Roçadeira FS 220	008355
16	Stihl	Roçadeira FS 220	Sem patrimônio identificado
17	Stihl	Roçadeira FS 220	Sem patrimônio identificado
18	Stihl	Roçadeira FS 220	Sem patrimônio identificado
19	Stihl	Soprador	010178
20	Stihl	Soprador BR 420	011651
21	Stihl	Soprador BR 420	011650
22	Stihl	Motopoda HT 75	010199
23	Stihl	Motoserra MS 230	013351
24	Stihl	Motoserra MS 230	013350
25	Vulcan	Motoserra	010178
26	Buffalo	Motobomba BFG 2" S autoescorvante	017034

6. AQUISIÇÃO DAS PEÇAS

6.1. A aquisição das peças se dará de acordo com a necessidade da troca dessas na manutenção preventiva ou corretiva de cada equipamento/máquina a partir da seguinte forma, devendo ser utilizado o item B apenas na impossibilidade da utilização do item A sob justificativa:

- a) Lista de preços de peças originais ou genuínas da marca;
- b) Três orçamentos, sendo escolhido o de menor valor.

6.2. Após a apresentação da relação das peças a serem substituídas pela empresa vencedora do certame com os devidos valores estipulados pela lista de preços da marca a Secretaria de Obras verificará os preços apresentados e emitirá o empenho respectivo;

6.3. Caso não seja possível estabelecer os preços a partir da lista, a empresa vencedora do certame deverá elaborar orçamento com a relação das peças necessárias e encaminhar à Secretaria de Obras para que essa solicite ao Departamento de Compras os demais orçamentos;

6.4. As peças devem, obrigatoriamente, ser genuínas (do fabricante do equipamento) ou originais (do fornecedor do fabricante);

6.5. As peças devem estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos.

7. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Xangri-Lá

7.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.
- i) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- k) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar assinados preferencialmente de forma digital e serão pré-requisito para a efetiva contratação.

7.3. Os documentos exigidos no item 1. deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data da efetiva contratação, bem como deverão ser atualizados quando do pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Proceder os serviços e o fornecimento de peças nos prazos e local fixado neste contrato;

8.2. Arcar com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes



Estado do Rio Grande do Sul Município de Xangri-Lá

ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

- 8.3.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 8.4.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 8.5.** Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 8.7.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.8.** Manter ferramental e documentação técnica de apoio necessário aos serviços de manutenção, bem como pessoal de oficina capacitado profissionalmente;
- 8.9.** Assumir responsabilidade civil sobre as máquinas do CONTRATANTE que estiverem sob sua guarda nas atividades requeridas;
- 8.10.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.11.** Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- 8.12.** Apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas na Lei n.º 8.212/91 e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados na licitação caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação;
- 8.13.** Substituir/refazer os serviços e/ou peças, quando em desacordo com as respectivas especificações, ou indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 8.14.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- 8.15.** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, porém a fiscalização do CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no presente contrato;
- 8.16.** Manter, em Xangri-Lá, profissionais e oficina própria, com os equipamentos e ferramental básico e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, além de estoque mínimo de peças, necessárias para agilizar o atendimento a CONTRATADA;
- 8.17.** Manter em seu quadro, profissionais próprios e capacitados para a execução dos serviços;
- 8.18.** Fornecer informações, dados e prestar assistência dos serviços e/ou peças, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
- 8.19.** Realizar a entrega de todas as peças solicitadas na Secretaria de Obra, acompanhada das respectivas notas fiscais e lista de preços de peças originais ou genuínas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 9.1.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 9.2.** Designar representante de cada secretaria, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 9.3.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Serviços:

010501	Obras
04.122.0001.2131.0000	Manutenção Da Secretaria De Obras
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.2. Materiais/peças:

010501	Obras
04.122.0001.2131.0000	Manutenção Da Secretaria De Obras
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

11. FISCAL DE CONTRATO:

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Aurélio Gonçalves.

12. VIGÊNCIA:

12.1. O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria;

13.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 22 de novembro de 2022.

**Sandro Alex dos Santos
Secretário de Obras**



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

96BB214C605A41EC8485055F1C02B152

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96BB214C605A41EC8485055F1C02B152>